





**CONTRATO-PROGRAMA**  
**DE**  
**DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**Nº POD/001/2023**

**Objeto:**

**Preparação Olímpica Descentralizada**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Centro de Treino de Mar Esc. Marítimos**



CONTRATO-PROGRAMA NO ÂMBITO DO PROJETO PREPARAÇÃO  
OLÍMPICA DESCENTRALIZADA  
Nº POD/001/2023

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por **Mário Quina**, na qualidade de Presidente;
2. **Centro de Treino de Mar Esc. Marítimos**, adiante designado por **CTM** ou segundo outorgante, representado por **João Davide Andrade Nunes de Sousa**, na qualidade de Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina ao apoio à atividade dos velejadores no âmbito do seu desenvolvimento e aperfeiçoamento na Classe IQFOIL.

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência**

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Comparticipação Financeira**

A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao CTM será de 3.545,00 €.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **Disponibilização de participação financeira**

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada até 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **Obrigações dos segundos outorgantes**

São obrigações do CTM:

- A) Supervisionar a atividade do atleta;
- B) Organizar, coordenando, as participações aqui previstas;
- C) Prestar todas as informações solicitadas, nomeadamente, entre outras, sobre o plano de treinos que está a ser realizado;
- D) Apresentar relatórios para cada uma das participações, com informação sintética relativa à forma como a prova decorreu, incluindo a classificação, no prazo máximo de 3 dias após terminada a prova.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## CLÁUSULA 7ª

### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

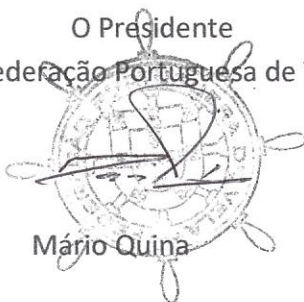
## CLÁUSULA 8ª

### Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

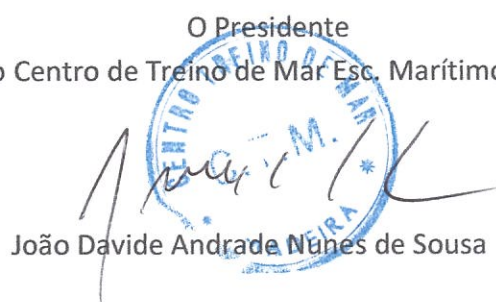
Lisboa, 11 de maio de 2023

O Presidente  
da Federação Portuguesa de Vela



Mário Quina

O Presidente  
do Centro de Treino de Mar Esc. Marítimos



João Davide Andrade Nunes de Sousa